



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Reitoria
Conselho de Graduação e Educação Profissional



DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS DA UTFPR

APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 036/13-COGEP

**PROPOSTA DE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS
DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS NOS CÂMPUS DA UTFPR**

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – Os Departamentos Acadêmicos são setores que congregam servidores, infraestrutura acadêmica e disciplinas de áreas e habilitações afins, objetivando o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º – Para a constituição de um Departamento Acadêmico, serão necessários os seguintes requisitos:

- I. agrupamento de disciplinas afins, abrangendo áreas significativas de conhecimento;
- II. disponibilidade de instalações, equipamentos e servidores de apoio administrativo; e
- III. número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na respectiva área.

§ 1º – Para efeito do que está definido no item I do *caput*, entende-se como *área significativa de conhecimento* as relacionadas no Anexo 1, ou um agrupamento delas.

§ 2º – Para efeito do que está definido no item III do *caput*, sugere-se um número mínimo de dez docentes, de uma mesma área de conhecimento ou agrupamento de áreas, para se constituir um Departamento Acadêmico.

§ 3º – Outras áreas de conhecimento, além das constantes no Anexo 1, poderão ser utilizadas, desde que tenham como referência as áreas de conhecimento constantes na relação de áreas de conhecimento da CAPES.

Art. 3º – Aos Departamentos Acadêmicos poderão vincular-se:

- I. cursos de graduação;
- II. cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- III. cursos técnicos de nível médio; e
- IV. disciplinas ofertadas em cursos de outras áreas, existentes no campus.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Art. 4º – Os Departamentos Acadêmicos terão chefes que serão eleitos pelos servidores nele lotados, em processo democrático, em conformidade com regulamento próprio aprovado pelo

Conselho de Graduação e Educação Profissional.

Art 5º – Cada Departamento Acadêmico terá um Conselho Departamental constituído e eleito de acordo com regulamentos específicos.

Art. 6º – Além do Chefe de Departamento, a estrutura administrativa do Departamento Acadêmico poderá possuir os seguintes cargos, condicionados à disponibilidade de pessoal e recursos do câmpus:

- I - secretária(o);
- II - chefe de laboratório;
- III – almoxarife;
- IV – laboratorista;
- V – Coordenadores de cursos e assessorias.

§ 1º – A função de chefe de laboratório deverá ser exercida, preferencialmente, por um docente que será indicado pelo Chefe de Departamento.

Art. 7º – Podem compor a infraestrutura do Departamento Acadêmico os laboratórios específicos, almoxarifados específicos, salas de apoio e demais ambientes necessários ao bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas dos cursos e disciplinas a ele vinculados.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – As atribuições do Chefe de Departamento são as definidas no Art. 37 do Regimento dos Campi da UTFPR..

Art. 9º – Compete ao Chefe de Laboratórios.

- I. Zelar pelo funcionamento dos laboratórios vinculados ao Departamento Acadêmico;
- II. Estabelecer, em conjunto com o Chefe do Departamento, as regras de utilização dos laboratórios e os controles de acesso;
- III. Manter atualizado o inventário de equipamentos dos laboratórios;
- IV. Elaborar os planos de manutenção dos equipamentos e das instalações físicas dos laboratórios;
- V. Apresentar, periodicamente, ao Chefe de Departamento um plano de reposição de equipamentos dos laboratórios e previsão de material de consumo
- VI. Opinar sobre as alterações do *layout* dos laboratórios já implantados e dos laboratórios em implantação;

Art. 10 – Compete ao Almojarife

- I. Atender aos professores do Departamento Acadêmico nas suas solicitações de equipamentos e material de consumo;
- II. Auxiliar o Chefe de Laboratórios nas atividades inerentes ao controle e utilização dos laboratórios do Departamento Acadêmico;
- III. Zelar pelo adequado armazenamento dos equipamentos dos laboratórios;
- IV. Efetuar levantamento sobre o estado de conservação dos equipamentos dos laboratórios, disponibilidade e necessidade de material de consumo e emitir relatório a este respeito;
- V. Dar os encaminhamentos necessários para a realização de manutenções em equipamentos dos laboratórios reposição de material de consumo

Art. 11 – Compete ao Laboratorista.

- I. Apoiar o professor na montagem de experimentos;
- II. Zelar pela limpeza e organização dos laboratórios e de seus equipamentos;
- III. Auxiliar o almojarife nos levantamentos relativos aos equipamentos do laboratório em que atua;
- IV. Informar ao Chefe de Laboratórios a necessidade de material de consumo para realização dos experimentos do laboratório;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Os casos omissos as orientações destas Diretrizes serão resolvidos pela Diretoria-Geral do Câmpus.

ANEXO 1

ÁREAS DE CONHECIMENTO

CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA

MATEMÁTICA

FÍSICA

QUÍMICA

ESTATÍSTICA

GEOCIÊNCIAS

CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ENGENHARIAS

ENGENHARIA CIVIL

ENGENHARIA TÊXTIL

ENGENHARIA SANITÁRIA

ENGENHARIA AMBIENTAL

ENGENHARIA DE TRANSPORTES

ENGENHARIA DE MINAS

ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA

ENGENHARIA QUÍMICA

ENGENHARIA NUCLEAR

ENGENHARIA MECÂNICA

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA

ENGENHARIA AEROESPACIAL

ENGENHARIA ELÉTRICA

ENGENHARIA BIOMÉDICA

ENGENHARIA FLORESTAL

ENGENHARIA AGRÍCOLA

ENGENHARIA DE PESCA

ENGENHARIA DE ALIMENTOS

ZOOTECNIA

AGRONOMIA

ADMINISTRAÇÃO

ECONOMIA

ARQUITETURA E URBANISMO

DESENHO INDUSTRIAL

CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

COMUNICAÇÃO

EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO FÍSICA

LETRAS

Referencia: www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento